

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº. 02/2023**

### **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar ações de apoio, recreação, atividades lúdicas e de convivência com as crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que acompanham suas mães ou mulheres responsáveis durante o atendimento no Centro Especializado de Atendimento à Mulher Benvinda (CEAM Benvinda).

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 107.391,66 (cento e sete mil, trezentos e noventa e um reais, e sessenta e seis centavos), oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias (pbh.gov.br – Acesso Rápido – Portal das Parcerias – Chamamento Público, Dispensas e Inexigibilidade).

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo);
- Lei Municipal 8.719 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 - Estabelece punição para toda forma de discriminação e restrição dos direitos das minorias;
- Decreto Municipal no. 16.746 de 10 de outubro de 2017 - dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;
- Decreto Federal no. 7.037, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH - 3 e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.340/2006 Lei Maria da Penha que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

- Lei nº 6948 de 14/09/1995 que institui a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- Lei nº 7.552 de 17/07/1998 que institui a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);
- Decretos nº 17.297 e nº 17.298/2020, que trazem medidas para prevenção de contágio e enfrentamento da Covid-19, publicados em edição especial do Diário Oficial do Município (DOM);
- Portaria SMASAC nº 036/2020 (publicada em 19/03/2020) e suas respectivas alterações, sendo a mais recente a Portaria SMASAC nº 107/2020[1], publicada em 17/10/2020, que tem como anexo o Protocolo Geral SUAS/BH nº 01/2020, que define regras para o retorno gradual dos serviços da média complexidade e da proteção social básica; assim como Protocolo SUDC nº 01/2020, que dispõe sobre o retorno gradual das ações e atividades presenciais para todas as unidades e serviços vinculados ou assessorados técnica e administrativamente pela Subsecretaria de Direito e Cidadania;
- Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa, Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- Resolução CMDCA/BH Nº 210/2021, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH para o exercício de 2022.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar ações de apoio, recreação, atividades lúdicas e de convivência com as crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que acompanham suas mães ou mulheres responsáveis durante o atendimento no CEAM Benvinda, para formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

## **3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO**

### **3.1. Justificativa**

O CEAM Benvinda é responsável por ofertar serviço de orientação, atendimento e acompanhamento psicossocial a mulheres que vivenciam ou vivenciaram situações de violência doméstica e familiar, baseada no gênero, com amparo legal na Lei Maria Penha, Lei 11.340/2006. O Benvinda atende mulheres residentes do município de Belo Horizonte com idade de 18 anos ou mais. A unidade desenvolve o acompanhamento das mulheres considerando a sua autonomia e contribuindo na construção de estratégias para o rompimento das situações de violência doméstica e familiar com base no gênero, por meio de ações preventivas e emancipatórias embasadas na garantia de direitos.

A equipe do CEAM Benvinda estabelece articulação com os serviços da rede especializada de enfrentamento a violência contra a mulher, assim como com as demais secretarias municipais e entidades não governamentais que atuam na defesa dos direitos

das mulheres com o objetivo de discutir e construir pautas e ações para enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres e promoção de uma cultura de paz, equidade e respeito pela vida.

Uma parte considerável das mulheres que são acompanhadas pelo serviço comparece no atendimento do CEAM Benvinda com seus filhos e filhas. A planilha abaixo apresenta o levantamento do número de crianças e adolescentes que acompanharam suas mães ao CEAM Benvinda em 2019:

Nº DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ACOMPANHARAM SUAS MÃES AO CEAM BENVINDA		
FAIXA ETÁRIA	MÉDIA ANO (2019)	MÉDIA MENSAL (ANO)
0 a 3 anos	192	16
4 a 6 anos	216	18
7 a 10 anos	108	9
11 a 14 anos	62	3
15 a 16 anos	24	2
	602	48

Fonte: CEAM Benvinda, 2019.

Percebe-se que a faixa etária de 0 a 10 anos tem a maior presença no CEAM Benvinda. Do total de 602, em 2019, esses somaram-se 516. As crianças de 0 a 6 anos representam 79% dos 516. Isso demonstra que as crianças mais novas sempre são as que estão mais juntas e dependentes da mãe.

As crianças e adolescentes muitas vezes já vivenciaram situações de violência contra a mãe, desconhecem o espaço do CEAM Benvinda, não tendo muitas vezes o conhecimento do que fazem ali. “Ocorre que muitas mulheres vítimas são mães e suas crianças estão expostas a situações de violência, presenciando as agressões. (...) Dados da Central de Atendimento à Mulher em 2014 afirmaram que aproximadamente 80% das vítimas tinham filhos, sendo que 64,35% deles presenciavam a violência e 18,74% eram vítimas diretas juntamente com as mães” (NÁGERA ET AL., 2018, p.307)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> NÁGERA, Carolina Brum et al. Filhos da Violência Doméstica: os coadjuvantes da agressão intrafamiliar. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**. V. 6, n. 1, Mar.-Jun./2018, p.306-309 Suplemento Especial, RESUMOS EXPANDIDOS, 3ª Mostra Científica, 2017 – UEMS Dourados/MS ISSN - 2318-7034 [Online]

Um apoio mais qualificado realizado por educadoras (es) sociais de nível médio para a realização de atividades lúdicas, bem como a disponibilização de uma alimentação adequada e produtos de higiene específicos para crianças e adolescentes, será meio profícuo para oferecer um ambiente acolhedor e descontraído, proporcionando assim tranquilidade para as mulheres durante o atendimento.

### **3.2. Descrição da realidade**

A violência doméstica e familiar consiste em um fenômeno multifacetado e multicausal, com repercussões severas não apenas na vida das mulheres, como na vida de todo o núcleo familiar. As situações das quais decorrem as violências contra as mulheres estão circunscritas pelas disparidades de gênero que atribuem uma superioridade masculina em detrimento das mulheres, culminando no reconhecimento da mulher como inferiores, fator que repercute na fragilidade de seu acesso a direitos. Dessa forma, as mulheres ficam mais vulnerabilizadas e expostas aos riscos de sofrerem violências, marcadas pelas construções patriarcais, misóginas e racistas postas na sociedade, que repercutem severamente não apenas na vida das mulheres, como na vida de todo o núcleo familiar.

O trabalho realizado com mulheres em situações de violência doméstica internacionalmente aponta que a divisão sexual do trabalho atrelada à atribuição moral da mulher como ser majoritária ou unicamente responsável pelo cuidado da prole, atribui uma sobrecarga nas mulheres mães como principal referência na condução da educação e pleno desenvolvimento de seus filhos. Nessa perspectiva, a figura materna impõe atribuições às mulheres em seus núcleos familiares que precisam da retaguarda de políticas públicas para o alcance da convivência familiar e comunitária saudável entre todas e todos.

Em contrapartida, conforme previsto no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Compreende-se, assim, que o direito à convivência familiar e comunitária consiste em um dos fundamentos da garantia de direitos para crianças e adolescentes, sendo o poder público corresponsável nesta efetivação.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa, Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2010) aprofunda em discussões, reflexões e orientações profícuas sobre a importância dos espaços comunitários e externos às famílias no desenvolvimento de ações que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares.

Além da influência que o contexto exerce sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, as redes sociais de apoio e os vínculos comunitários podem favorecer a

preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a proteção e o cuidado à criança e ao adolescente. É importante destacar, todavia, que, além de potencial para o desenvolvimento da criança, do adolescente e da família é na utilização dos espaços e instituições sociais e nas relações socialmente estabelecidas que direitos são também violados. Pela própria organização de alguns contextos, as famílias podem estar particularmente expostas a tensões externas que fragilizam seus vínculos, tornando-as mais vulneráveis. (CONANDA, 2010, p.33).

O mesmo documento ressalta as influências do convívio familiar no desenvolvimento salutar de crianças a adolescentes, ao afirmar que

(...) os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo (...) a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes requer um conjunto articulado de ações que envolvem a co-responsabilidade (sic) do Estado (CONANDA, 2010, p.33-34)

A corresponsabilidade do Estado para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é fomentada com ações de fortalecimento desses vínculos para crianças e adolescentes, sendo esse fortalecimento realizado inclusive por meio da preservação do público infanto-juvenil das situações de violência e violação de direitos.

Ao traçarmos um paralelo com a violência doméstica e familiar ocorrida contra mulheres, a definição prevista na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, tipifica essa violência por meio da ocorrência em unidade doméstica<sup>2</sup> e cometida por uma pessoa que pode ser integrante do núcleo familiar, da família extensa ou de convivência com a família<sup>3</sup>, seja por vínculo consanguíneo ou por relações íntimas de afeto<sup>4</sup>. Essa tipificação confirma que a relação entre a mulher e a pessoa autora da violência configura-se como uma relação familiar que consequentemente pode ser presenciada e/ou vivenciada também pelas crianças e adolescentes do ambiente familiar. Por esse fator, identificamos ser uma constatação que a violência doméstica e familiar apresenta maléficas consequências não apenas para as mulheres, mas também para seus filhos.

A Lei nº11.340/06- Lei Maria da Penha, também assegura o direito das mulheres à convivência familiar e comunitária:

---

<sup>2</sup> Conforme inciso I do Art. 5º da Lei 11,340/06- Lei Maria da Penha, unidade doméstica é compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

<sup>3</sup> Conforme inciso II do Art. 5º da Lei 11,340/06- Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

<sup>4</sup> Conforme inciso III do Art. 5º da Lei 11,340/06- Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Plano Nacional em análise (2010) alerta para a atribuição do Estado no fortalecimento de vínculos por meio da prevenção e proteção das crianças e adolescentes das situações de violência e violação de direitos ao afirmar que:

(...) é preciso refletir também sobre a sua co-responsabilização (sic) nas situações de violação desses direitos tanto quanto no esforço para a sua superação (...) a violação de direitos que tem lugar no seio da família pode refletir, ainda que não necessariamente, também uma situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, do acesso e da inclusão social. Depreende-se que o apoio sócio-familiar é, muitas vezes, o caminho para o resgate dos direitos e fortalecimento dos vínculos familiares. Levando isto em consideração, cabe à sociedade, aos demais membros da família, da comunidade, e ao próprio Estado, nesses casos, reconhecer a ameaça ou a violação dos direitos e intervir para assegurar ou restaurar os direitos ameaçados ou violados (p. 37).

Assim, identifica-se a necessidade dos serviços públicos municipais, como o CEAM Benvinda, que constitui como um serviço especializado no atendimento às mulheres, possa contribuir no fortalecimento de vínculos familiares ofertando um atendimento em um espaço adequado para as crianças e adolescentes, objetivando assim a minimização dos danos advindos da violência doméstica.

### **3.3. Formas de acesso**

As crianças e as (os) adolescentes, que acompanham suas mães ou responsáveis no atendimento realizado pelo CEAM Benvinda, serão apoiadas (os) por meio de atividades lúdicas, contribuindo na minimização dos danos advindos da violência doméstica.

### **3.4. Público-alvo**

Crianças e adolescentes compreendendo a faixa etária de 0 a 16 anos, que acompanham suas mães ou responsáveis no atendimento realizado pelo CEAM Benvinda.

### **3.5. Metodologia**

O CEAM Benvinda reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos que devem ter seus direitos preservados em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto acompanham suas mães ou responsáveis no atendimento do serviço. Nesse

sentido, pretende-se, por meio da parceria, oferecer às crianças e adolescentes que acompanham suas mães ou responsáveis em atendimento no CEAM Benvinda, um apoio adequado e seguro com atividades lúdicas e recreativas, de acordo com a faixa etária e anos de escolaridade. Para a oferta qualificada de apoio das crianças e adolescentes, avalia-se ser imprescindível o desenvolvimento de parcerias com instituições de atuação direta e qualificada nas temáticas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e nos direitos da criança e do adolescente.

Nessa perspectiva, são aspectos importantes que devem ser considerados no momento da execução:

- Disponibilização de equipe mínima composta por 02 (duas/dois) educadoras(es) sociais de nível médio e 01 (uma/um) coordenadora(or) de nível superior.
- As(os) educadoras(es) deverão ofertar apoio presencial às crianças e adolescentes durante o funcionamento do CEAM Benvinda, de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, devendo a OSC organizar a escala de trabalho, de modo que pelo menos uma(um) educadora(or) esteja disponível para o atendimento do público no equipamento durante os horários previstos.
- A OSC deverá disponibilizar educadora(or) substituta(o) em caso de licença, férias, afastamento ou outros motivos que impeçam a realização do trabalho.
- A coordenadora(o) disponibilizada pela OSC deverá realizar visitas semanais no CEAM Benvinda para orientação das(os) educadoras(es) de nível médio e interlocução com a coordenação do equipamento.
- Realização de reunião de planejamento do trabalho entre a equipe do CEAM Benvinda e a entidade parceira;
- Realização de recreação, atividades lúdicas e de convivência com as crianças e adolescentes de 0 a 16 anos no momento em que as mães estiverem sendo atendidas no CEAM Benvinda;
- Deverá ser elaborado pela OSC um planejamento detalhado das ações a serem realizadas, contendo objetivos por faixa etária, descrição das atividades e itens utilizados em sua realização. O planejamento deverá incluir uma relação de atividades de acordo com a faixa etária e com os materiais disponibilizados no espaço do CEAM Benvinda. A OSC deverá estabelecer o detalhamento respeitando as fases de desenvolvimento e as demandas das crianças e adolescentes em cada faixa etária: de 01 a 02 anos; de 03 a 05 anos; de 06 a 09 anos; de 10 a 12; a partir de 12 anos. Deve-se considerar que a partir de 09 anos de idade, as crianças já são mais autônomas e caberá às(aos) educadoras(es) apresentar os jogos, os livros e as atividades disponíveis. A metodologia detalhada deverá constar no planejamento, considerando que o importante é compreender que esse momento, em que crianças e adolescentes estão no Benvinda, deve contribuir para a socialização, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de habilidades, por meio das atividades lúdicas e recreativas.
- No que se refere ao apoio de crianças e adolescentes, a entidade parceira deverá apoiar o CEAM Benvinda na organização e realização de eventos artísticos, lúdicos e culturais realizados pelo equipamento;
- A entidade parceira solicitará aos educadores e educadoras a anotação em formulário específico (caderno diário do setor) dos acontecimentos relacionados

a cada apoio realizado, devendo ser destinados 30 minutos diários para efetivar tal registro;

- A entidade parceira deverá apresentar ao gestor da parceria relatórios mensais da OSC, visando o monitoramento e avaliação do trabalho;
- Caberá à OSC parceira disponibilizar materiais de consumo, permanentes, pedagógicos e recreativos necessários à realização do trabalho. Os materiais permanentes, pedagógicos e recreativos, para estruturar o espaço em que ocorrerão as atividades, poderão ser adquiridos, alugados ou, caso a OSC já os possua, utilizados na execução das ações com crianças e adolescentes no CEAM Benvinda, conforme anexo VII. Os tipos de materiais permanentes, pedagógicos e recreativos indicados nos quadros são referências orientadoras e podem ser substituídos por materiais similares que atendam, com qualidade, às mesmas finalidades.

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo geral**

Executar ações de apoio, por meio de atividades lúdicas, recreativas e de convivência, com crianças e adolescentes que acompanham suas mães ou responsáveis durante o atendimento no CEAM Benvinda.

### **4.2 Objetivos específicos**

- 4.2.1 Realizar ações de apoio e suporte no cuidado e atenção a crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que acompanham suas mães ou responsáveis em atendimento no CEAM Benvinda, por meio da disponibilização de educadores sociais de nível médio e disponibilização de itens de alimentação e produtos de higiene pessoal especificados no Anexo VII.
- 4.2.2 Organizar um ambiente adequado, seguro e acolhedor para o desenvolvimento de atividades lúdicas, recreativas e de convivência com crianças e adolescentes no CEAM Benvinda

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público serão destinados o valor de R\$ 107.391,66 (cento e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**1013.1100.14.243.163.2.860.0008.339039.68F.00.30**



5.3 O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho (**anexo II**) respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2023: de 24/01/2023 até 23/02/2023.

6.2. Formalização de consultas: Até 31/01/2023.

6.3. Impugnação do edital: Até 07/02/2023.

6.4. Envio da proposta técnica da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação: De 23/02/2023 a 01/03/2023.

6.5. Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: Até 31/03/2023.

6.6. Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até 5 dias úteis contados da publicação dos resultados.

6.7. Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa de seleção e de análise da habilitação: até 3 dias úteis contados a partir da publicação dos recursos no Portal das Parcerias.

6.8 . Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: Em até 5 dias úteis após o fim do prazo para protocolo das contrarrazões recursais.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para participar de parceria com a Administração Municipal.

7.2. A existência das condições de participação será verificada na fase competitiva, nos termos dispostos no item 12 deste Edital.

7.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 14 deste edital.

7.4. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.5. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

7.5.1 Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

7.6. Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail: [comissaodeselecao.smasac@pbh.gov.br](mailto:comissaodeselecao.smasac@pbh.gov.br) até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2 A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail do solicitante e publicação no Portal das Parcerias.

8.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos disponibilizados pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa de seleção e de análise da habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.3 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas à Comissão de Seleção, via INTERNET, em arquivo de formato não editável e protocoladas por meio do endereço eletrônico [comissaodeselecao.smasac@pbh.gov.br](mailto:comissaodeselecao.smasac@pbh.gov.br), no horário de 00h às 23:59h ou entregues por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Gestão de Parcerias (GGPAR) na Avenida Afonso Pena nº 342 – 5º andar, de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00 horas.

9.4 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial do Município e publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.5 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial do Município e publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.6 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.7 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 (sete) dias úteis.

9.8 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

## **10. DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito na cláusula terceira**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

10.2 A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser apresentados em arquivos de formato não editável e protocolados em correio eletrônico único, por meio do endereço eletrônico: [comissaoedeselecao.smasac@pbh.gov.br](mailto:comissaoedeselecao.smasac@pbh.gov.br), no período informado neste edital, no horário de 00h às 23:59h, contendo em seu assunto os seguintes dizeres: “PROPOSTA E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO”.

10.3 Propostas e documentos de comprovação das condições de participação que forem enviados para endereços eletrônicos diferentes do determinado e ou datas e horários diferentes do estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

10.4 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

10.5 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

10.6 A apresentação da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

10.7 A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o artigo 26 do Decreto 16.746/2017 e 22 da Lei 13.019/2014.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>			
<b>Item 1: Adequação da Proposta aos objetivos e estratégias de ação para a execução do objeto da parceria.</b>			
<b>Elementos para avaliação</b>	<b>Nota</b>		<b>Meios de análise e comprovação</b>
	<b>Nota</b>	<b>Total de Pontos</b>	
1.1 Adequação da proposta aos objetivos da atividade em que se insere a parceria.	0 – Não atende, Proposta/OSC Eliminada;	10	Ver abaixo critérios de avaliação letra “a”
	5,0 – Grau de atendimento parcialmente satisfatório;  10 – Grau de Atendimento Satisfatório.		
1.2 Nexos entre a descrição da realidade do território e as ações propostas pela O.S.C. para a execução da parceria.	0 – Não atende,	10	
	5,0 – Grau de atendimento parcialmente satisfatório;  10 – Grau de Atendimento Satisfatório.		
1.3 A proposta técnica de trabalho contempla a	0 – Não atende,	10	

concepção do projeto, as diretrizes e princípios do serviço público e apresenta conhecimento técnico sobre a Política Municipal de Mulheres e sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.	5,0 – Grau de atendimento parcialmente satisfatório;  10 – Grau de Atendimento Satisfatório.		
--	--	--	--

**TOTAL DE PONTOS DO ITEM 1: 30 PONTOS**

**Item 2: Consistência do Planejamento Financeiro**

Elementos para avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
	Nota	Total de Pontos	
2.1 Detalhamento, objetividade e coerência com valores de mercado do Plano de Aplicação de Recursos no que se refere aos Recursos Humanos da atividade.	0 – Não atende, Proposta/OSC Eliminada;  5 – Grau de atendimento parcialmente satisfatório;  7,5 – Grau de Atendimento Satisfatório.	7.5	Ver abaixo critérios de avaliação letra “b”
2.2 Detalhamento, objetividade e coerência com valores de mercado do Plano de Aplicação de Recursos para execução das atividades, disponibilização de materiais de consumo, permanentes, pedagógicos e recreativos.	0 – Não atende, Proposta/OSC Eliminada;  5,0 – Grau de atendimento parcialmente satisfatório;  7,5 – Grau de Atendimento Satisfatório.	7.5	

**TOTAL DE PONTOS DO ITEM 2: 15 PONTOS**

**Item 3: Experiência com público, convênios e parcerias com objetos semelhantes**

Elementos para avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
	Nota	Total de Pontos	

<p>3.1 A O.S.C. possui experiência prévia no desenvolvimento de ações, projetos ou serviços voltados ao Objeto do Edital.</p> <p>- trajetória de trabalho concernente à temática de fortalecimento de contexto acolhedor, de preservação da integridade das crianças e adolescentes, e de enfrentamento às violências;</p> <p>- trajetória de trabalho com públicos expostos a riscos sociais diversos, tais como mulheres, crianças e adolescentes pobres, negras, indígenas, em situação de vida nas ruas, com identidades de gênero não cisheteronormativas;</p> <p>- trajetória de trabalho no campo da promoção de igualdade de gênero e igualdade racial;</p>	<p>- 0 ponto: não possui experiência prévia com o objeto;</p> <p>- 12,5 pontos: de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de experiência;</p> <p>- 25 pontos - mais de 6 (seis) anos de experiência.</p>	<p>25</p>	<p>Ver abaixo critérios de avaliação letra “c”</p>
---	---	-----------	--

**TOTAL DE PONTOS DO ITEM 3: 25 PONTOS**

**Item 4: Metodologias para a execução da Atividade**

Elementos para avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
	Nota	Total de Pontos	
<p>4.1 Metodologia da proposta condizente com o objeto.</p>	<p>0 – Não atende;</p> <p>7.5 – Atende parcialmente;</p> <p>15 – Atende.</p>	<p>15</p>	<p>Ver abaixo critérios de avaliação letra “d”</p>
<p>4.2 Metodologia proposta para a gestão das informações (elaboração de relatórios, análise das ações desenvolvidas, flexibilidade de disponibilização de educadoras/es adequada ao trabalho, dentre outros).</p>	<p>0 – Não atende;</p> <p>7.5 – Atende parcialmente;</p> <p>15 – Atende.</p>	<p>15</p>	

**TOTAL DE PONTOS DO ITEM 4: 30 PONTOS**

**TOTAL DE PONTOS GLOBAL: 100 PONTOS**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Para fins de avaliação dos critérios, serão utilizados os seguintes parâmetros:

**a) Item 1 - Adequação da Proposta aos objetivos e estratégias de ação para a execução do objeto da parceria:** apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente, contemplando os objetivos a serem alcançadas, as ações necessárias para que seja atingida a oferta de melhores condições de apoio infanto-juvenil durante o primeiro atendimento e no acompanhamento psicossocial realizados com mães que vivenciam situações de violência doméstica e familiar com base no gênero, no Centro Especializado de Atendimento à Mulher Benvinda - CEAM Benvinda, através da disponibilização de pessoal com perfil coerente à demanda identificada pelo município e ao público atendido, bem como a concepção da política municipal, as diretrizes e princípios do serviço público e conhecimento técnico sobre o objeto.

**b) Item 2 - Consistência do Planejamento Financeiro:** Proposta detalhada, objetiva e coerente com valores praticados no mercado demonstrados na tabela “Plano de aplicação dos recursos” constando as naturezas de despesas necessárias à execução do Projeto (recursos humanos, encargos, materiais permanentes, pedagógicos, recreativos e de consumo e outras despesas). Todos os custos e despesas deverão ser discriminados na proposta com seus respectivos valores.

Deverá ser apresentada uma referência de preço para cada item especificado. (Despesas com pessoal e encargos, disponibilização de materiais de consumo, permanentes, pedagógicos e recreativos.) por meio de um dos elementos indicativos no art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017 ou através da apresentação de 01 (um) orçamento para cada item.

**c) Item 3 - Experiência com público, convênios e parcerias com objetos semelhantes:** Apresentação de documentação que comprove experiência no desenvolvimento de ações, projetos ou serviços voltados ao trabalho com crianças e adolescentes compreendendo a faixa etária de 0 a 16 anos; trajetória de trabalho concernente à temática de fortalecimento de contexto acolhedor, de preservação da integridade das crianças e adolescentes, e de enfrentamento às violências; trajetória de trabalho com públicos expostos a riscos sociais diversos, tais como mulheres, crianças e adolescentes pobres, negras, indígenas, em situação de vida nas ruas, com identidades de gênero não cisheteronormativas; trajetória de trabalho no campo da promoção de igualdade de gênero e igualdade racial.

Os documentos para comprovação da experiência deverão conter a descrição do objeto, número de pessoas atendidas e período de execução, podendo ser apresentados:

- Instrumentos de Parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas e do tempo de execução das atividades, desde que contenham o tempo de realização das atividades que possa ser mensurado;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou Serviços relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas que contenham o período de execução destes.

**d) Item 4 - Metodologia para a Execução das Atividades:** apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente, contemplando as metodologias a serem utilizadas para a execução da parceria, observando todas as fases citadas, bem como a realidade do público de referência, qual seja a de crianças e adolescentes em contexto de violência doméstica, conforme descrito na apresentação e justificativa do projeto.

11.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.3 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I – Não apresentar informações sobre a Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- II – Não apresentar informações sobre as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - Não apresentar informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - Não apresentar informações sobre o valor global, quando for o caso;
- V - Receber nota zero no elemento para avaliação “Adequação da proposta aos objetivos da atividade em que se insere a parceria” constante no item 01 dos critérios de avaliação;
- VI - Não apresentar as referências de preço solicitadas para avaliação;
- VII - Receber nota zero em qualquer um dos elementos do item 2 - Consistência do Planejamento Financeiro - dos critérios de avaliação.

11.4 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.5 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I - Maior pontuação obtida no item 1 do quadro acima;
- II - Maior pontuação obtida no item 2 do quadro acima;
- III – Maior pontuação obtida no item 3 do quadro acima;
- IV – Maior pontuação obtida no item 4 do quadro acima;
- V – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.6 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.



11.7 O resultado da etapa de seleção e de análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

11.8 Caberá recurso do resultado da etapa de seleção e de análise da habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

## **12 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1. No mesmo correio eletrônico, protocolado nos termos da cláusula 10.2 deste edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a organização da sociedade civil atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

II - declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que trata-se de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 15.1 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de colaboração conforme Anexo IV;

III - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações;

IV - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

V - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), com a respectiva procuração, se for o caso;

12.2 A inobservância do disposto na cláusula 12.1 deste edital implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

## **13 DO RESULTADO FINAL**

13.1 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) na etapa competitiva e apta(s) com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário

Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

#### **14 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

14.1 Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas e homologado o resultado final da seleção, a(s) OSC com proposta(s) selecionada(s) e que tenha(m) comprovado o atendimento às condições de participação no chamamento público, no momento de celebração do Termo de Colaboração, será(ão) convocada(s) por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias para apresentar a seguinte documentação:

I - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX - Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte);

X - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XII – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (nos termos do Anexo V);

XIII - Declaração do representante legal da OSC, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de disponibilizar com recursos da parceria;

XIV – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo VI);

14.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 14.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

14.3 Os documentos previstos nos incisos III e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

14.4 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

14.5 O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 15.1 deste edital, será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.

14.6 Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

14.7 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania) notificará a organização da sociedade civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.8 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 14.7 deste edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

14.9 Da decisão que declarar a OSC inabilitada, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias.

14.10 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos de que trata o subitem 14.1, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise e observado o disposto no subitem 14.7 deste edital.

14.11 Sendo a OSC declarada inabilitada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis.

## **15 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

15.1 A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

15.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 15.1 deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 15.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

15.2.1. As informações referentes à demonstração da compatibilidade dos custos do Plano de Trabalho, deverão ser apresentadas em planilha específica, a ser disponibilizada pela Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil, no momento da convocação para entrega do Plano de Trabalho.

15.2.2. A planilha de informações de que trata o item 15.2.1 deverá ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, em meio eletrônico, no mesmo prazo de apresentação do Plano de Trabalho.

15.2.3. No momento de apresentação da planilha, não será obrigatória a entrega dos documentos de orçamentação de que trata o item 15.2, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil as informações apresentadas e a respectiva guarda dos documentos.

15.2.3.1. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimento e ou apresentação dos documentos de orçamentação de que trata o item 15.2, a fim de confirmar as informações contidas na planilha ou sanar dúvidas sobre as mesmas.

15.2.3.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos de orçamentação de que trata o item 15.2 pelo período de 10 (dez) anos a contar da apresentação das informações na planilha consolidada.

15.3 A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 15.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

15.4 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

15.5 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## **16 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

16.1 Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o termo colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2 Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a(s) próxima(s) classificada(s) ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

16.3 O **termo de colaboração** será firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

16.4 As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Gerência de Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

17.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

## **18 DOS ANEXOS**

18.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta
Anexo II - Plano de trabalho
Anexo III – Minuta do Termo de Parceria
Anexo IV – Declaração de Habilitação
Anexo V – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo VI – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo VII – Informações do Serviço

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMASAC Portaria SMASAC 079/2021 publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 06 de julho de 2021.

19.2 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

- 19.3 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.
- 19.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 19.5 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 19.6 As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.
- 19.7 A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.
- 19.8 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 19.9 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 19.10 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.
- 19.11 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Rosilene Cristina Rocha  
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

**Anexo I – Modelo de Proposta**  
**Chamamento Público N°**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Proponente</b>		
Informar a razão social da organização		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ. (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Endereço</b>		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
<b>Nome do representante legal:</b>		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone (s)</b>
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
De ____/____/____ a ____/____/____.		



<b>Município:</b>
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
<b>2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE</b>
Convivência Familiar e Comunitária como mecanismo de enfrentamento da violência doméstica e familiar com base no gênero no CEAM Benvinda.
<b>3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO</b>
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).
<b>4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria
<b>5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE</b>
<p>O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM Benvinda consiste em um serviço público municipal da Prefeitura de Belo Horizonte, que realiza o atendimento e acompanhamento psicossocial de mulheres a partir de 18 anos de idade em situação de violência doméstica e familiar, sejam elas psicológica, física, sexual, patrimonial ou moral conforme tipificadas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Seu principal objetivo é atuar na prevenção e proteção das situações de violência doméstica e familiar dos casos atendidos, bem como, no empoderamento das mulheres por meio do atendimento, acompanhamento dos casos e da articulação da rede de serviços públicos para assegurar o acesso das mulheres aos seus direitos.</p> <p>A violência doméstica e familiar consiste em um fenômeno multifacetado e multicausal, com repercussões severas não apenas na vida das mulheres, como na vida de todo o núcleo familiar. As situações das quais decorrem as violências contra as mulheres estão circunscritas pelas disparidades de gênero que atribuem uma superioridade masculina em detrimento das mulheres, culminando no reconhecimento da mulher como inferiores, fator que repercute na fragilidade de seu acesso a direitos. Dessa forma, as mulheres ficam mais vulnerabilizadas e expostas aos riscos de sofrerem violências, marcadas pelas construções patriarcais, misóginas e racistas postas na sociedade, que repercutem severamente não apenas na vida das mulheres, como na vida de todo o núcleo familiar.</p> <p>O trabalho realizado com mulheres em situações de violência doméstica internacionalmente aponta que a divisão sexual do trabalho atrelada à atribuição moral da mulher como ser majoritária ou unicamente responsável pelo cuidado da prole, atribui uma sobrecarga nas mulheres mães como principal referência na condução da educação e pleno desenvolvimento de seus filhos. Nessa perspectiva, a figura materna impõe atribuições às mulheres em seus núcleos familiares que precisam da retaguarda de políticas públicas para o alcance da convivência familiar e comunitária saudável entre todas e todos.</p>

Em contrapartida, conforme previsto no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Compreende-se, assim, que o direito à convivência familiar e comunitária consiste em um dos fundamentos da garantia de direitos para crianças e adolescentes, sendo o poder público corresponsável nesta efetivação.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa, Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2010) aprofunda em discussões, reflexões e orientações profícuas sobre a importância dos espaços comunitários e externos às famílias no desenvolvimento de ações que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares.

Além da influência que o contexto exerce sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, as redes sociais de apoio e os vínculos comunitários podem favorecer a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a proteção e o cuidado à criança e ao adolescente. É importante destacar, todavia, que, além de potencial para o desenvolvimento da criança, do adolescente e da família é na utilização dos espaços e instituições sociais e nas relações socialmente estabelecidas que direitos são também violados. Pela própria organização de alguns contextos, as famílias podem estar particularmente expostas a tensões externas que fragilizam seus vínculos, tornando-as mais vulneráveis. (CONANDA, 2010, p.33).

O mesmo documento ressalta as influências do convívio familiar no desenvolvimento salutar de crianças e adolescentes, ao afirmar que

(...) os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo (...) a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes requer um conjunto articulado de ações que envolvem a co-responsabilidade (sic) do Estado (CONANDA, 2010, p.33-34)

A corresponsabilidade do Estado para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é fomentada com ações de fortalecimento desses vínculos para crianças e adolescentes, sendo esse fortalecimento realizado inclusive por meio da preservação do público infanto-juvenil das situações de violência e violação de direitos.

Ao traçarmos um paralelo com a violência doméstica e familiar ocorrida contra mulheres, a definição prevista na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, tipifica essa violência por meio da ocorrência em unidade doméstica<sup>5</sup> e cometida por uma pessoa que pode ser integrante do núcleo familiar, da família extensa ou de convivência com a família<sup>6</sup>, seja por vínculo consanguíneo ou por relações íntimas de afeto<sup>7</sup>. Essa tipificação

---

<sup>5</sup> Conforme inciso I do Art. 5º da Lei 11,340/06- Lei Maria da Penha, unidade doméstica é compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

<sup>6</sup> Conforme inciso II do Art. 5º da Lei 11,340/06- Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

confirma que a relação entre a mulher e a pessoa autora da violência configura-se como uma relação familiar que conseqüentemente pode ser presenciada e/ou vivenciada também pelas crianças e adolescentes do ambiente familiar. Por esse fator, identificamos ser uma constatação que a violência doméstica e familiar apresenta maléficas conseqüências não apenas para as mulheres, mas também para seus filhos.

A Lei nº11.340/06- Lei Maria da Penha, também assegura o direito das mulheres à convivência familiar e comunitária:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Plano Nacional em análise (2010) alerta para a atribuição do Estado no fortalecimento de vínculos por meio da prevenção e proteção das crianças e adolescentes das situações de violência e violação de direitos ao afirmar que:

(...)é preciso refletir também sobre a sua co-responsabilização (sic) nas situações de violação desses direitos tanto quanto no esforço para a sua superação (...) a violação de direitos que tem lugar no seio da família pode refletir, ainda que não necessariamente, também uma situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, do acesso e da inclusão social. Depreende-se que o apoio sócio-familiar é, muitas vezes, o caminho para o resgate dos direitos e fortalecimento dos vínculos familiares. Levando isto em consideração, cabe à sociedade, aos demais membros da família, da comunidade, e ao próprio Estado, nesses casos, reconhecer a ameaça ou a violação dos direitos e intervir para assegurar ou restaurar os direitos ameaçados ou violados (p. 37).

Assim, identifica-se a necessidade dos serviços públicos municipais, como o CEAM Benvinda, que constitui como um serviço especializado no atendimento às mulheres, possa contribuir no fortalecimento de contexto acolhedor, de preservação das crianças e adolescentes, e de enfrentamento às violências, objetivando assim a minimização dos danos advindos da violência doméstica.

## **6. OBJETO DA PROPOSTA**

Executar ações de apoio, recreação, atividades lúdicas e de convivência com as crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que acompanham suas mães ou responsáveis durante o atendimento no CEAM Benvinda, para formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

## **7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

---

<sup>7</sup> Conforme inciso III do Art. 5º da Lei 11,340/06- Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

1. OBJETIVOS, METAS E INDICADORES				
METAS	AÇÕES	INDICADORES	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE VERIFICAÇÃO
<p>META 1: Garantir o atendimento a 100% de crianças e adolescentes, de acordo com a demanda registrada pela equipe do CEAM Benvinda, com a oferta diária de atividades apoio, de fortalecimento de vínculos e atividades lúdicas e de recreação, adequadas às faixas etárias, conforme detalhamento nos subitens 3.5 do edital e 2.7 do Anexo VII</p> <p>META 2: Garantir equipe para o apoio e atendimento de crianças e adolescentes no CEAM Benvinda com, no mínimo 02 (duas/dois) educadoras(es) sociais de nível médio, com carga horária de 30 horas semanais, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 01 do anexo VII.</p> <p>META 3: Garantir quadrimestralmente 33,3% dos itens de alimentação e higiene pessoal necessários ao suporte da equipe nas ações de apoio e cuidado de crianças e adolescentes, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 02 do Anexo VII.</p>	<p>AÇÃO 1. Realizar ações de apoio e suporte no cuidado e atenção a crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que acompanham suas mães ou responsáveis em atendimento no CEAM Benvinda, com adequação das atividades às faixas etárias, conforme detalhamento nos subitens 3.5 do edital e 2.7 do Anexo VII.</p> <p>AÇÃO 2. Disponibilizar equipe de educadoras(es) sociais de nível médio, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 01 do anexo VII.</p> <p>AÇÃO 3. Disponibilizar itens de alimentação e produtos de higiene pessoal especificados no subitem 3.5 do edital e no item 02 do Anexo VII.</p>	<p>INDICADOR 1: percentual de crianças e adolescentes atendidas.</p> <p>INDICADOR 2: equipe mínima, de 02 educadoras(es) sociais, disponibilizada.</p> <p>INDICADOR 3: percentual dos itens de alimentação e higiene disponibilizados quadrimestralmente.</p>	<p>1 Relatório mensal da entidade: contendo o número de crianças e adolescentes atendidas(os);</p> <p>2. Relatório mensal da entidade: contendo a frequência de educadoras(es) disponibilizadas(os).</p> <p>3. Relatório quadrimestral de recebimento dos itens de higiene e alimentação.</p>	Do mês 1 ao mês 12
<p>META 4: Estruturar ambiente físico, com a aquisição de materiais permanentes, pedagógicos e recreativos necessários ao atendimento, conforme</p>	<p>AÇÃO 1. Organizar um ambiente adequado, seguro e acolhedor com os materiais permanentes, pedagógicos e recreativos para o desenvolvimento de atividades de</p>	<p>INDICADOR 1: 1 (um) ambiente físico estruturado com materiais permanentes, pedagógicos e recreativos.</p>	<p>1. Relatório de recebimento dos materiais permanentes, pedagógicos e recreativos para o desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes.</p>	Do mês 1 ao mês 2

detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 02 do Anexo VII.	apoio e recreação com crianças e adolescentes no CEAM Benvinda, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 02 do Anexo VII.		<p>2. Reuniões com a OSC e visitas de acompanhamento da coordenação do CEAM Benvinda.</p> <p>3. Relatório da coordenação do Benvinda constando recebimento dos materiais permanentes, pedagógicos e recreativos disponibilizados.</p>	
--	---	--	---	--

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses.

## 9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

### 10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 107.391,66
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver.

**10.2 Previsão de Despesas****10.3. Estimativa de Custos com Recursos Humanos**

<b>Pessoal</b>	<b>QTD</b>	<b>Período (meses)</b>	<b>Valor mensal sem encargos por profissional</b>	<b>Encargos por profissional</b>	<b>Transporte por profissional</b>	<b>Alimentação por profissional</b>	<b>Valor mensal unitário com encargos, transporte e alimentação por profissional</b>	<b>Valor mensal total com encargos, transporte e alimentação</b>	<b>Valor anual total</b>
Total									

**10.4. DESPESAS OPERACIONAIS**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>
<b>TOTAL</b>			

**10.4. MATERIAIS PERMANENTES**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>
<b>TOTAL</b>			
<b>TOTAL ANUAL DO PROJETO</b>			

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Origem do Recurso<sup>8</sup></b> Repasse ou Contrapartida	<b>Valor Estimado</b>
339030 - Material de consumo	Repasse	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	Repasse	
449052 – Equipamentos e Material Permanente	Repasse	

**Coluna 1 – Natureza da Despesa**

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, disponibilização de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

**Coluna 2 – Origem do Recurso**

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

**Coluna 3 – Valor estimado**

---

<sup>8</sup> Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.



Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

**10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

**11. ASSINATURA DA OSC**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**Anexo II  
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	
<b>1. DADOS DA ATIVIDADE:</b>	
Nome da Atividade: Convivência Familiar e Comunitária como mecanismo de enfrentamento da violência doméstica e familiar com base no gênero no CEAM Benvinda.	
Prazo de execução: 12 meses	Valor total de execução: R\$ 107.391,66
Objeto da Parceria: Executar ações de apoio, recreação, atividades lúdicas e de convivência com as crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que acompanham suas mães ou responsáveis durante o atendimento no CEAM Benvinda, para formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal n°. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n°. 16.746/2017.	

<b>2. DADOS CADASTRAIS</b>		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de Abertura do CNPJ:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone):		
Período de Mandato da Diretoria: De __/__/____ a __/__/____		

<b>3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA</b>
Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo)

desta realidade com o objeto da do projeto, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade.

Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

Descrever, ainda, os impactos econômicos ou sociais esperados pelo desenvolvimento das ações.

Descrever se há possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

#### **4. PÚBLICO ALVO:**

Crianças e adolescentes compreendendo a faixa etária de 0 a 16 anos atendidas com a oferta de educadores ou educadoras sociais de nível médio.

#### **5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

Informe quais os bairros e regionais em que se pretende realizar o projeto. Se possível, indique também o endereço de execução da parceria.

1. OBJETIVOS, METAS E INDICADORES				
METAS	AÇÕES	INDICADORES	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE VERIFICAÇÃO
<p>META 1: Garantir o atendimento a 100% de crianças e adolescentes, de acordo com a demanda registrada pela equipe do CEAM Benvinda, com a oferta diária de atividades apoio, de fortalecimento de vínculos e atividades lúdicas e de recreação, adequadas às faixas etárias, conforme detalhamento nos subitens 3.5 do edital e 2.7 do Anexo VII</p> <p>META 2: Garantir equipe para o apoio e atendimento de crianças e adolescentes no CEAM Benvinda com, no mínimo 02 (duas/dois) educadoras(es) sociais de nível médio, com carga horária de 30 horas semanais, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 01 do anexo VII.</p> <p>META 3: Garantir trimestralmente 33,3% dos itens de alimentação e higiene pessoal necessários ao suporte da equipe nas ações de apoio e cuidado de crianças e adolescentes, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 02 do Anexo VII.</p>	<p>AÇÃO 1. Realizar ações de apoio e suporte no cuidado e atenção a crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que acompanham suas mães ou responsáveis em atendimento no CEAM Benvinda, com adequação das atividades às faixas etárias, conforme detalhamento nos subitens 3.5 do edital e 2.7 do Anexo VII.</p> <p>AÇÃO 2. Disponibilizar equipe de educadoras(es) sociais de nível médio, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 01 do anexo VII.</p> <p>AÇÃO 3. Disponibilizar itens de alimentação e produtos de higiene pessoal especificados no subitem 3.5 do edital e no item 02 do Anexo VII.</p>	<p>INDICADOR 1: percentual de crianças e adolescentes atendidas.</p> <p>INDICADOR 2: equipe mínima, de 02 educadoras(es) sociais, disponibilizada.</p> <p>INDICADOR 3: percentual dos itens de alimentação e higiene disponibilizados trimestralmente.</p>	<p>1 Relatório mensal da entidade: contendo o número de crianças e adolescentes atendidas(os);</p> <p>2. Relatório mensal da entidade: contendo a frequência de educadoras(es) disponibilizadas(os).</p> <p>3. Relatório trimestral de recebimento dos itens de higiene e alimentação.</p>	<p>Do mês 1 ao mês 12</p>

<p>META 4: Estruturar ambiente físico, com a aquisição de materiais permanentes, pedagógicos e recreativos necessários ao atendimento, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 02 do Anexo VII.</p>	<p>AÇÃO 1. Organizar um ambiente adequado, seguro e acolhedor com os materiais permanentes, pedagógicos e recreativos para o desenvolvimento de atividades de apoio e recreação com crianças e adolescentes no CEAM Benvinda, conforme detalhamento no subitem 3.5 do edital e no item 02 do Anexo VII.</p>	<p>INDICADOR 1: 1 (um) ambiente físico estruturado com materiais permanentes, pedagógicos e recreativos.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Relatório de recebimento dos materiais permanentes, pedagógicos e recreativos para o desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes.</li> <li>2. Reuniões com a OSC e visitas de acompanhamento da coordenação do CEAM Benvinda.</li> <li>3. Relatório da coordenação do Benvinda constando recebimento dos materiais permanentes, pedagógicos e recreativos disponibilizados.</li> </ol>	<p>Do mês 1 ao mês 2</p>
--	---	--	--	--------------------------

## **7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:**

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

Meta 01: (descrever);

Meta 2: (descrever);

**8. EQUIPE DE TRABALHO:**

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

<b>QUADRO MÍNIMO DE RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES NA PARCERIA</b>	<b>QUANT. PESSOAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL NA PARCERIA</b>	<b>VALOR MENSAL INDIVIDUAL</b>

## **9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

### **9.1. Meios de aferição das metas**

#### **Administração Pública**

<b>Instrumentos</b>	<b>Forma</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Termo de parceria de trabalho assinado<ul style="list-style-type: none"><li>- Relatórios técnicos de trabalho apresentados pela OSC;</li><li>- Relatório constando recebimento dos materiais permanentes, pedagógicos e recreativos disponibilizados;</li><li>- Relatório de monitoramento e avaliação.</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerca de todo o processamento da parceria.</li></ul>

### **9.2. Monitoramento e avaliação (M&A) pela Gestão da Parceria:**

O monitoramento e avaliação da parceria pela Administração Pública obedecerá ao disposto no Decreto Nº 16.746, de 10 de outubro de 2017 e a LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e terá por objetivos:

- Acompanhar a execução da parceria em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;
- Descrever os efeitos da parceria na realidade social referente ao objeto da parceria;
- Realizar a análise da execução do objeto da parceria;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da parceria;
- Verificação vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;
- Exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;
- Comunicar ao gestor da parceria, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.
- Para consecução destes objetivos o monitoramento e avaliação da parceria será realizado com a aplicação dos instrumentais de aferição de objetivos previstos neste plano de trabalho (e outros que eventualmente venham a atender o melhor interesse da administração pública, sem prejuízo da



legislação pertinente), sendo os seguintes:

- **Plano de Ação:** será o documento resultante de um ou mais relatórios de visita técnica in loco. Nele serão apontados pela Administração eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, além de proposições para sanar as inadequações verificadas. O Plano de Ação deverá prever ações e prazos adequados de resposta para correção das inadequações indicadas, servido de instrumento para a gestão acompanhar as ações que a entidade deverá realizar em relação às questões indicadas.

- **Relatório de Monitoramento e Avaliação:** É o documento onde serão trimestralmente analisadas pela gestão:

- As atividades realizadas, o cumprimento das metas e objetivos da parceria, além do impacto e dos benefícios sociais obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- Eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

- Os valores efetivamente transferidos pela administração pública à OSC.

- **Pesquisa de Satisfação:** É um instrumento de utilização facultativa, conforme a legislação vigente, e o detalhamento de sua aplicação deverá ser apresentado à ocasião de sua realização pela Administração Pública.

- **Análise de Evidências Documentais:** É a análise pela Administração Pública de quaisquer documentos produzidos pela OCS na execução de suas ações e que comprovem a realização das mesmas. Estes documentos serão utilizados pela administração pública para atestar o efetivo cumprimento das atividades realizadas pela OSC na execução da parceria.

## 10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 107.391,66
Contrapartida (somente se houver)	R\$
TOTAL	R\$

## 11. PREVISÃO DE DESPESAS:

Informações apresentadas na planilha constante no anexo VI, a qual deverá ser completamente preenchida conforme orientações constantes na própria planilha.

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
<b>TOTAL</b>	

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1ª Parcela - 1º Mês	2ª Parcela - 5º Mês	3ª Parcela - 9º Mês
R\$ 67.391,66	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

**14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil



### Anexo III

## MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS \_\_\_\_\_.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de fortalecimento de contexto acolhedor, de preservação da integridade das crianças e adolescentes, e de enfrentamento às violências.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

#### 2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;



III - Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – Disponibilizar, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

## **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

## **2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as disponibilizações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os



princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e



XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 107.391,66 (cento e sete mil, trezentos e noventa e um reais, e sessenta e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 9º (nono) mês após assinatura do termo de parceria

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária: 1013.1100.14.243.163.2.860.0008.339039.68F.00.30**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível

– TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no Termo de Parceria.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, trimestralmente, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:



- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens disponibilizados, produzidos ou transformados, quando houver;  
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.4.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício;

6.4.1.1 – Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

6.5 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens disponibilizados, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.





6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais e final de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;



IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa



suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.1.1 – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.



8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 15 meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 – Fica desde já definida a **titularidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania** acerca dos bens permanentes disponibilizados, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a O.S.C. deverá formalizar o termo de transferência da titularidade dos bens para o Município de Belo Horizonte, no prazo de 30(trinta) dias.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da O.S.C., fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes disponibilizados, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta parceria.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento de parceria.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento



por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos desta parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

---

Secretário da Pasta Dirigente da entidade

---

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF:



**Anexo IV**  
**Declaração de Habilitação**  
**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos, para fins de participação no Edital de Chamamento Público N° \_\_\_\_\_, que a OSC (inserir razão social da OSC) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° (inserir CNPJ da OSC) \_\_\_\_\_:

- consiste em Organização da Sociedade Civil, nos termos definidos no Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que seu Estatuto Social dispõe a respeito de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Cláusula 14 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, se comprometendo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de **(fomento/colaboração/acordo de cooperação)**.

Estamos cientes de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará na não celebração da parceria.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da OSC





### Anexo V

## Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

### (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à disponibilização destas com os recursos da parceria;
- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:



a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – revogado;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição



## Anexo VI

### **Atestado de regularidade da prestação de contas (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

**Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que possui parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

**(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).**

## OU

**Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:**

### **Declaração de inexistência de parceria junto ao Município (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME) \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição



## Anexo VII - Informações do serviço

**1. Recursos humanos mínimos necessários para execução do serviço.**

**1.1.** A OSC deve construir uma proposta que contemple a disponibilização de pessoal e a realização das atividades de apoio às crianças e aos adolescentes coerentes à realidade apresentada na justificativa do projeto.

**1.2.** A OSC deverá garantir o funcionamento ininterrupto da oferta das atividades de que trata este edital. Deve ser observado o horário de funcionamento do CEAM Benvinda e as(os) educadoras(es) de nível médio devem cumprir escala de atendimento às crianças e adolescentes de 08h às 17h, em horários de revezamento a serem organizados pela OSC no Plano de Trabalho. Em caso de férias, licenças e outros motivos que impeçam a realização do trabalho, a OSC deverá disponibilizar educadora (r) substituto.

**1.3.** O planejamento da disponibilização de profissionais deverá ser dialogado com a coordenação do CEAM BENVINDA, que ficará responsável pelo recebimento do pessoal disponibilizado. O monitoramento será realizado pela coordenação do CEAM BENVINDA, por meio de reuniões mensais com a OSC e por meio do recebimento de relatórios mensais da OSC referentes aos atendimentos.

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Formação</b>	<b>Carga horária semanal</b>
02	Educadores (as) sociais	Ensino Médio, preferencialmente com experiência de trabalho em apoio, recreação, atividades lúdicas e de convivência com crianças e adolescentes.	30 horas semanais
01	Coordenador	Nível superior, em qualquer área de formação.	10 horas semanais

## 2. Material Permanente e de Consumo mínimos para execução da parceria

Caberá à Organização parceira disponibilizar materiais de consumo, permanentes, pedagógicos e recreativos necessários para a realização do trabalho. Os materiais permanentes, pedagógicos e recreativos, para estruturar o espaço em que ocorrerão as atividades, poderão ser adquiridos, alugados ou, caso a OSC já os possua, utilizados na execução das ações com crianças e adolescentes no CEAM Benvinda. Dentre esses, destacamos nos quadros abaixo os quantitativos mínimos obrigatórios. Os tipos de materiais permanentes, pedagógicos e recreativos indicados nos quadros são referências orientadoras e podem ser substituídos por materiais similares que atendam, com qualidade, às mesmas finalidades.



<b>Material Permanente</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 (um) Trocador de Roupa e Fralda Quarto Dobrável Parede Mdf 90x45x1,5;</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 (uma) Mesa Infantil Com 4 Cadeiras em Madeira Mdf (2 a 7 anos), acabamento em tinta atóxica:<ul style="list-style-type: none"><li>- Dimensões mesa: 60 x 60 x 55 cm,</li><li>- Dimensões cadeiras: 60 x 26 x 30,5 cm (A x L x C);</li></ul></li></ul>	
<b>Material Pedagógico e Recreativo</b>	
Os materiais pedagógicos e recreativos deverão, além de estimular a aprendizagem, raciocínio e capacidades de linguagem, memória e atenção das crianças e das(os) adolescentes, apresentar conteúdos, regras, finalidades e modos de uso e funcionamento que estimulem relações de igualdade de gênero e igualdade racial.	
Typo	Quantidade
Livros infantis - faixa etária de 1 a 11 anos	30
Livros juvenis - faixa etária de 12 a 17 anos	25
Caixa de lápis de cor	3
Caixa de giz de cera	3
Brinquedo pedagógico, em plástico, colorido, zebra + 03 blocos, atóxico, dimensões 37 x 27 x 10 cm	1
Brinquedo pedagógico, educativo, de encaixe, em formato de caixa, em plástico, colorido, atóxico, dimensões 37 x 11 x 21 cm	1
Brinquedo pedagógico, cubo de atividades, em plástico, colorido, atóxico, uma atividade em cada face, com 05 formas geométricas e alça para transporte, porta abre e fecha, telefone com agenda para escrever, engrenagem com animais e sua comida, rolo giratório, dimensões 28 x 28 x 28 cm	1
Brinquedo pedagógico, labirinto, tabuleiro + 05 peças em formato de animais, em madeira reflorestada, colorido, dimensões 25 x 25 x 01 cm	1
Brinquedo pedagógico, caixa tátil, em mdf, eva, feltro, lixa e espuma, colorido, dimensões 25 x 25 x 13 cm	1
Brinquedo pedagógico, girafa, em plástico, colorido, atóxico, corpo vazado com aberturas geométricas, para encaixe de respectivos blocos, dimensões 16 x 16 x 27,4 cm	1
Massa para modelar, atóxica, em barras, cores variadas, caixa com 30 unidades, embalagem com 1,5 kg	1
Brinquedo pedagógico, fantoches animais domésticos, em feltro, conjunto com 10 peças, 11 cm de altura	1
Brinquedo pedagógico, blocos coloridos para montagem de casas, em madeira reflorestada, conjunto com 120 peças, referência acima de 03 anos	1
Brinquedo pedagógico, descobrindo o alfabeto, em madeira, colorido, conjunto com letras para encaixe, 52 peças, referência acima de 05 anos	1



Brinquedo, bancada de ferramentas, em madeira, colorido, 14 ferramentas, dimensões 45 x 30 x 25 cm	1
Quebra-cabeça	1
Brinquedo, lousa infantil, em madeira, colorido, dupla face, com 01 apagador, 04 gizos coloridos, 01 caneta, dimensões do quadro 1020 x 600 mm	1
Brinquedo, comidas, em plástico, colorido, atóxico, frutas e verduras, com velcro, com 12 peças, referência a partir de 03 anos	1
Brinquedo pedagógico, conheça o corpo humano, em madeira, com partes do corpo que se encaixam formando a figura de um corpo humano, referência acima de 03 anos	1
Brinquedo pedagógico, jogo de memória, em madeira, com figuras diversas (humanos, animais, objetos, etc.), referência de 05 a 12 anos	1
Brinquedo em plástico rígido, atóxico, composto de 01 árvore, vários macacos, várias varetas que, quando inseridas, acionam mecanismo de mola que fazem o macaco pular, referência de 05 a 07 anos	1
Brinquedo pedagógico, formando palavras, em madeira mdf, colorido, com 24 peças, referência a partir de 06 anos	1
Brinquedo pedagógico, blocos para formação de operações fundamentais (numeração decimal), com 111 peças, referência a partir de 04 anos	1
brinquedo, dominó, em madeira tipo mdf, 28 peças, marcação numérica de zero a seis em baixo relevo, com pingos coloridos, dimensão aproximada de cada peça: 3,5 x 7,0 cm x espessura 3 mm	1
brinquedo pedagógico, para experiência química, contendo no mínimo: 01 pipeta, 04 tubos de ensaio de vidro, 01 estante plástica, 01 pinça plástica, 01 tecido para limpeza, 01 óculos de proteção, 05 bisnagas com substâncias, no mínimo 45 variações de experimentos	1
Brinquedo pedagógico, palavras cruzadas, em madeira, com tabuleiro e no mínimo 67 peças com letras impressas, referência a partir de 04 anos	1
Brinquedo pedagógico, tipo jogo da vida, tabuleiro	1
Jogo de xadrez e dama, com 64 peças em plástico (32 peças claras e 32 peças escuras), tabuleiro em madeira	1
Brinquedo tipo scotland yard, desenvolve raciocínio, dedução e estratégia, com no mínimo 60 casos para resolução, com tabuleiro e acessórios	1
Brinquedo tipo cara a cara, para adivinhação de personagens, 02 participantes, referência a partir de 06 anos	1

<b>Material de Consumo: alimentação</b>	<b>Quantidade</b>
Suco Uva 330ml	150
Barra de Cereais - Pacote com 3 Unidades	100



Bolinho Sabor Brigadeiro com 40g	130
Biscoito recheado sabor chocolate 126g	100
Biscoito salpet	100
Multicereais Cereal Infantil Lata 400g	05
Achocolatado em pó - pote 400 g	05
Leite em Pó Integral Lata 380G	25
Leite em pó Sem Lactose - Lata 300g Sabor Original	05

<b>Material de Consumo: higiene</b>	<b>Quantidade</b>
Fralda tamanho GG	10
Fralda tamanho G	10
Fralda tamanho M	10
Fralda tamanho P	10
Lenço umedecido pacote com 400 folhas	10
Sabonete em barra Antibactericida 85grs	49
Esparadrapo Impermeável Branco - 2,5 cm x 4,5m	6
Compressa de gaze estéril 13 fios pacote com 10 unidades	10
Algodão Bola Tradicional 50g	5





Nistatina + Óxido de Zinco Genérico Pomada com 60g	10
Curativos adesivos Transparentes com 40 unidades	05

2.1. A OSC deve construir uma proposta de disponibilização de materiais coerentes à realidade apresentada na justificativa do projeto, contemplando a quantidade mínima obrigatória de materiais.

2.2 A entrega dos materiais permanentes e dos materiais pedagógicos e recreativos deverá ocorrer em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela do repasse.

2.3 A entrega dos materiais de consumo (alimentos e higiene) deverá ocorrer quadrimestralmente, em até 30 dias após o pagamento de cada uma das três parcelas do repasse.

2.4 O monitoramento da disponibilização e utilização dos materiais será realizado pela coordenação do CEAM BENVINDA, por meio de visitas ao espaço de atividades com crianças e adolescentes, de reuniões mensais com a OSC e por meio do recebimento de relatórios mensais da OSC referentes à utilização dos materiais de consumo, permanentes, pedagógicos e recreativos.

2.5 Os alimentos disponibilizados pela OSC são prontos para o consumo, com exceção do leite em pó, que deverá ser entregue para a mãe ou mulher responsável pela criança para que ela o prepare e o sirva. Alimentos prontos para o consumo serão distribuídos à mãe ou mulher responsável pela criança ou adolescente para que ela o entregue, tendo consciência do que está sendo servido.

2.6 As fraldas serão entregues à mãe ou responsável pela criança para que ela as troque no momento necessário.

2.7 No que tange ao detalhamento sobre as atividades lúdicas e de recreação que poderão ser realizadas, deverá ser elaborado pela OSC um planejamento detalhado das ações a serem realizadas, contendo objetivos por faixa etária, descrição das atividades e itens utilizados em sua realização. O planejamento deverá incluir uma relação de atividades de acordo com a faixa etária e com os materiais disponíveis no CEAM Benvinda. A OSC deverá estabelecer o detalhamento respeitando as fases de desenvolvimento e as demandas das crianças e adolescentes em cada faixa etária: de 01 a 02 anos; de 03 a 05 anos; de 06 a 09 anos; de 10 a 12; a partir de 12 anos. Deve-se considerar que a partir de 09 anos de idade, as crianças já são mais autônomas e caberá às(aos) educadoras(es) apresentar os jogos, os livros e as atividades disponíveis no Benvinda. A metodologia detalhada deverá constar no planejamento, considerando que o importante é compreender que esse momento, em que crianças e adolescentes estão no Benvinda, deve contribuir para a socialização, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de habilidades, por meio das atividades lúdicas e recreativas.